



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

JUSTIFICATIVA

Tramita na equipe de licitações o Pregão Eletrônico N°. 668/2021/SIGMA/SUPEL/RO versando o objeto na Contratação de empresa especializada em serviços de transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, com remoção através de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" adulto com motorista/socorrista e Técnico de Enfermagem para atender nos limites do município de Porto Velho, conforme as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.709.211,84**, conforme quadro estimativo de preços 0018325551 elaborado considerando os valores praticados no âmbito da Administração e pesquisas com as empresas prestadoras do serviço pretendido.

A abertura do certame ocorreu no dia 18/04/2022 com a apresentação de propostas e lances pelas empresas 0028143161:

1. INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO - R\$ 142.434,00 (*desclassificada por apresentar valor inexequível, visto que o lance deveria ser pelo valor total anual do certame*)

2. A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 1.306250,00 (*desclassificada considerando o Parecer técnico acerca das planilhas apresentadas ao certame 0028699446, visto que não se ajustou aos valores da convenção coletiva utilizada pela SESAU 0018985939 na planilha referencial.*)

3. REM - RONDONIA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - R\$ 1.375.000,00

4. LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 1.478.070,00

5. MILLENNIUM LOCADORA LTDA - R\$ 1.645.000,00

6. HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO - R\$ 1.709.211,84

Considerando a ordem estabelecida após a fase de lances 0028143161, foi realizada a análise da proposta/planilha de custos da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 1.306250,00 sendo esta *desclassificada considerando o Parecer técnico 0028699446, visto que não se ajustou aos valores da convenção coletiva utilizada pela SESAU 0018985939 na planilha referencial*, assim, convocada a próxima colocada a empresa REM - RONDONIA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA para apresentação de proposta/planilha de custos ajustados ao último lance ofertado.

A empresa REM - RONDONIA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA para fins de cumprimento à convocação encaminhou proposta/planilha juntada no id 0029114126 da qual o técnico responsável emitiu parecer 0029568524 destacando que os parâmetros utilizados pela empresa na composição dos custos não eram os mesmos da convenção coletiva utilizada pela SESAU 0018985939 na planilha referencial, assim, foi dada a oportunidade à empresa em consonância com o item 8.5.3.3 do Edital 0027825103 para apresentação dos ajustes e/ou justificativas necessárias.

Das duas oportunidades concedidas sobreveio aos autos justificativas apresentadas pela empresa referenciada 0029623160, 0030067059, sintetizadas a seguir:

1. Justificativa 1 0029623160

Na primeira oportunidade, doc. sei n. 0029623160 a empresa justificou que os salários dos

motoristas apresentados na planilha de custo tomou por base os valores praticados em convenção coletiva 2019/2020, uma vez que, segundo a licitante:

"A utilização da Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra e Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado De Rondônia não se mostra a mais adequada, uma vez que a presente licitação visa à contratação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, e não somente de terceirização de mão de obra comum" .

Em relação aos profissionais da enfermagem, a empresa justificou que se utilizou dos valores praticados pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON. Por último, asseverou que em diligência constatou que não existem convenções atualizadas que contemplem o ramo de atividade da empresa.

Como resposta, a SUPEL/RO, por meio de servidor técnico capacitado, emitiu o Parecer n. 4 0029659687, ratificando o Parecer n. 01, informando da necessidade de empresa utilizar como parâmetro os termos da convenção coletiva do SINTELPES, que inclusive era parte integrante do edital (Anexo I do Termo de Referência). Desse modo, concedeu um novo prazo para que empresa ajustasse a planilha de custo, desde que não alterasse o valor final da proposta.

Justificativa 2 0030067059

Mais uma vez, por meio do doc. sei. n. 0030067059 a empresa adstringiu-se a reiterar os motivos de não utilização dos valores informados na planilha de preço anexo I do Termo de Referência, assim requerendo:

- a) A remessa do processo à Secretaria de origem (SESAU/RO), conforme item 8.5.3 do edital, para:
 - a.1) informação dos preços praticados pelas atuais prestadoras de serviços (INSTRUAUD e REM), através das GFIP's encaminhadas mensalmente quanto aos contratos vigentes, a fim de verificar os preços atualmente praticados;
 - a.2) avaliação dos pareceres técnicos e jurídicos no qual subsidiaram a contratação das empresas LIFE e INSTRUAUD através dos processos nº 0036.207750/2021-36 e 0036.003994/2022-22, no qual acolheram as justificativas e firmaram os contratos nº 0019/SESAU/PGE/2022 e 0020/SESAU/PGE/2022 em vigência;
 - a.3) informação por parte da SESAU/RO de quais são os valores praticados pelo Estado de Rondônia para remuneração dos servidores (motoristas e técnicos de enfermagem), sejam efetivos, emergenciais ou outras modalidades de contratação;
- b) Apresentação de justificativa elaborada pela equipe SIGMA da SUPEL/RO, demonstrando o eventual dano ao erário no caso da imposição da utilização de salários com base no Acordo Coletivo do SINTELPES, que não refletem o preço de mercado e destoam dos valores convencionados nos outros Sindicatos e praticados pela própria SESAU/RO.
- c) A remessa do processo à Assessoria Jurídica da SUPEL/RO para se manifestar, a fim de subsidiar a decisão da Pregoeira quanto à classificação/desclassificação da Manifestante.

Quanto ao **item b**, suscitado no documento da empresa, é importante enfatizar que a SUPEL/RO, utilizou como parâmetro planilha apresentada pela SESAU. Para os demais tópicos, encaminhamos os autos para análise e manifestação da Unidade requisitante, especialmente quanto aos argumentos da licitante REM, de que os preços ofertados em proposta são os mesmos praticados no Contrato n. 019/SESAU/PGE/2022, processos n. 0036.207750/2021-36 e 0036.003994/2022-22 da SESAU.

Da diligência realizada com a Unidade requisitante, sobreveio despacho 0030489994 o qual dispõe que *"a planilha de custos é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade. Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de reapetuação no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos.*

Considerando a urgência na presente contratação, visto que os contratos emergenciais referente ao transporte hospitalar com uso de mão de obra e ambulâncias tipo "B" de prestação de serviços junto ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, encontram-se encerrados.

Considerando, que a referida empresa apresentou Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos com os mesmos parâmetros acerca das convenções coletivas nos processos de

contratações emergenciais, devidamente aceita pela equipe de SESAU, conforme demonstrado na **Justificativa** 0023044695, referente ao Processo Emergencial nº 0036.207750/2021-36.

Diante das considerações, bem como, **urgência** na presente contratação, optamos pela **possibilidade de aceitação** da Proposta de Preços, tendo em vista que a mesma encontra-se de acordo com a especificidade do objeto e valores em conformidade com a estimativa de preços desta unidade hospitalar."

Desta forma, diante do exposto, dada a possibilidade de aceitação das convenções coletivas pertinentes a cada categoria, considerando os valores já praticados pela Administração, a Pregoeira com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia entre os licitantes e dos demais princípios que lhe são correlatos, decide voltar fase da licitação em questão realizando **nova análise** na planilha de custos e formação de preços apresentadas ao certame pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA visto que a desclassificação da proposta ocorreu em virtude da não observância a planilha referencial elaborada pela SESAU, em especial quanto a aplicação da convenção coletiva SINTELPES.

Data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira/SIGMA/SUPEL
Mat. 300061141
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 21/07/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030615627** e o código CRC **F1817813**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0057.441495/2020-20

SEI nº 0030615627